Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2761/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/116184/2012
PROTOCOLO	: 1370473
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MANOEL JOSÉ MARTINS
REPRESENTANTE	: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS PROMOTORA DE JUSTIÇA VIVIANE ZUFFO VARGAS AMARO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NA CONCESSÃO DE CASAS POPULARES – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO.

A ausência de comprovação das situações apontadas e a constatação do arquivamento dos autos do inquérito civil motivam o arquivamento do processo de representação nesta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, § 1º, I, "a", item "1", c/c o art. 132, parágrafo único, e o art. 127, I, "b", todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013; o **encaminhamento** de cópia desse voto e do Acórdão deliberativo à Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS, em atendimento ao Ofício n. 401/PJD/2012, e pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 2º, do RITC/MS, e **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de representação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis, decorrente do Inquérito Civil n. 004/2012, acerca de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS atinentes aos critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários na concessão de casas populares.

A representação foi recebida pelo Presidente deste Tribunal de Contas e posteriormente foi autorizada a realização de inspeção na Prefeitura para verificar se há contrapartida do Município na construção das casas populares, e em caso afirmativo, verificar se foram observados os critérios de seleção para a distribuição de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme previsto na Portaria n. 140/2010, do então Ministério das Cidades, vigente à época.

Realizada a inspeção a equipe técnica concluiu, conforme Análise ANA-4ICE-4676/2014, pela existência de irregularidades quanto à distribuição de casas populares pelo Município de Deodápolis durante o período 2010/2012, consoante o disposto no Relatório de Inspeção Extraordinária n. 12/2013, fls.177/186.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-5194/2014 opinando pela aplicação da penalidade de multa ao responsável, Manoel José Martins, prefeito municipal à época, e pela comunicação ao Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União para providências quanto às irregularidades apontadas pela equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente representação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis tem por objetivo verificar supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS atinentes aos critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários na concessão de casas populares durante o período 2010/2012.

De acordo com os documentos juntados aos autos pela equipe técnica verifica-se que houve contrapartida pelo Município para a construção das casas populares pertencentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, no valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, conforme Termo de Acordo de Compromisso (TAC) assinado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, a Secretaria

de Estado de Habitação e das Cidades do Mato Grosso do Sul - SEHAC, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEHAB, o Município de Deodápolis-MS e a Economia Crédito Imobiliário S/A.

À época da realização da inspeção, o Município não possuía critérios locais para fins de hierarquização e seleção de demanda e entrega de casas populares e o critério utilizado era o estabelecido pela Portaria n. 140/2010, do então Ministério das Cidades, qual seja, renda familiar mensal bruta limitada a R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Segundo a equipe técnica, as casas eram distribuídas apenas às pessoas próximas ao Prefeito e que trabalhavam na prefeitura. E, alguns beneficiados do programa não estavam residindo nos imóveis.

No entanto, não foram juntados ao relatório de inspeção documentos que comprovem as situações apontadas, restando prejudicados os argumentos apontados.

Ademais, em consulta ao site da *internet* do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento/recomendacao/1/8818), verifiquei que o Inquérito Civil n. 004/2012 foi arquivado no âmbito daquele órgão no dia 22.2.2017.

Nos termos do art. 10 da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o inquérito civil será arquivado quando não houver fundamento para a propositura de ação civil pública:

> *"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências,* ***o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública****, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório." (grifo nosso)*

DISPOSITIVO

Ante o exposto, verificada a insuficiência de informações no Relatório de Inspeção Extraordinária n. 12/2013 que comprovem as supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS no que tange aos critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários na concessão de casas populares, e em razão do arquivamento do Inquérito Civil n. 004/2012 no âmbito do Ministério Público Estadual, deixo de acolher a análise de equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, § 1º, I, "a", item "1", c/c o art. 132, parágrafo único, e o art. 127, I, "b", todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pelo **encaminhamento** de cópia desse voto e do Acórdão deliberativo à Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS, em atendimento ao Ofício n. 401/PJD/2012;
3. pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 2º, do RITC/MS; e
4. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo arquivamento da representação, pelo encaminhamento de cópia desse voto e do Acórdão à Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS, e quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.EJO
SETAC.LBA/dssm